

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022
(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer informações ao Sr. Ministério da Saúde quanto ao uso do medicamento METILFENIDATO para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no SUS.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao uso do medicamento METILFENIDATO para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no SUS e dos estudos científicos que se baseia esta decisão. Diante do exposto solicitamos as seguintes informações:

- 1) O Ministério da Saúde negou a introdução de psicoestimulantes para tratamento do TDAH no Setor Público, em 2021. Quais são os estudos científicos que levaram a essa decisão?
- 2) Dos estudos científicos analisados havia alguma previsão do risco de pacientes com TDAH, sem tratamento medicamentoso? Caso afirmativo foram consideradas os problemas físicos como enxaquecas, risco de crises epiléticas, obesidades, transtorno de sono. Entre outros problemas como agressividade, comorbidades e ansiedades?
- 3) Quais os estudos analisaram as consequências de não tratar os pacientes com TDAH teriam como consequências risco de suicídio, depressão, risco de gravidez precoce e



abordo, desemprego, divórcio entre outros problemas de comportamento?

- 4) Há algum estudo científico que verifique que a introdução de psicoestimulantes no rol de medicações utilizadas pelo SUS fará importante diferença para o presente e futuro da população infanto juvenil e adulta brasileira, além de evitar grandes prejuízos à saúde, educação e finanças públicas?

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD. O TDAH na infância em geral se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. As crianças são tidas como “avoadas”, “vivendo no mundo da lua” e geralmente “estabanadas” e com “bicho carpinteiro” ou “ligados por um motor” (isto é, não param quietas por muito tempo). Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos.

Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites. Em adultos, ocorrem problemas de desatenção para coisas do cotidiano e do trabalho, bem como com a memória (são muito esquecidos). São inquietos (parece que só relaxam dormindo), vivem mudando de uma coisa para outra e também são impulsivos (“colocam os carros na frente dos bois”). Eles têm dificuldade em avaliar seu próprio comportamento e quanto isto afeta os demais à sua volta. São frequentemente considerados “egoístas”. Eles têm uma grande frequência de outros problemas associados, tais como o uso de drogas e álcool, ansiedade e depressão.



Segundo dados da comunidade¹ médica e científica mostram que entre 3% e 6% da população mundial sofre com o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade.

É importante destacar que recentemente foi editada a Lei nº 14.313, de 2022, que altera a Lei Orgânica de Saúde para dispor sobre processo de utilização pelo Sistema Único de Saúde receitar e aplicar remédios com indicação de uso seja distinta daquela aprovada pela ANVISA, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde; e medicamento e produto recomendados pela Conitec e adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Desta forma, em razão do intenso sofrimento vivenciado por essas pessoas, formulamos este requerimento de informações para que possam subsidiar ações legislativas que contribuam para garantir o melhor cuidado de saúde dos pacientes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputada REJANE DIAS

1 <https://www.unasus.gov.br/noticia/tdah-atinge-de-3-6-da-populacao-mundial#:~:text=Dados%20da%20comunidade%20m%C3%A9dica%20e,Hiperatividade%2C%20mais%20conhecido%20como%20TDAH.>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221421638200>

